

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/01335**

**RECORRENTE: PAULO HENRIQUE AMORIM ALMEIDA**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: E063001781**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 193, “TRANSITAR EM ACOSTAMENTOS” . RECURSO INTERPOSTO PELO INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. ANEXA ESCALA DE TRABALHO DE SERVIÇO DO MÊS. MULTA PAGA.. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº **E063001781**, lavrado por infração ao art. **193**, do CTB: “**TRANSITAR EM ACOSTAMENTOS**” na Rodovia BA 522 , município de CANDEIAS/BA.

Em seu Recurso, o recorrente reconhece que o veículo referente é de sua propriedade, colaciona aos autos documentação para análise, como Boletim de Ocorrência nº 20ª DT CANDEIAS – BO – 15-002318 assim como sua Carteira profissional, matrícula nº 20.215.353-4 (documento anexado).

É o relatório.

**Voto**

Se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória . Existe mera alegação de fato de inexistência do cometimento da infração sem que o autor traga qualquer prova material de quanto alegado, o que não o auxilia.

Desta forma dou por **Conhecido e improvido** o recurso.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. E063001781**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de julho de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI

j